

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 4ª REGIÃO - RS E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia – 4ª Região – Rio Grande do Sul, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, conj. 601 a 606, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.009.963/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Econ. Geraldo P. Rodrigues da Fonseca, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Advogado XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG. nº XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo nº. 19.103/2011, Convite nº 001/2014 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo as seguintes atividades:

- Limpeza e manutenção da sede do CORECON/RS, com área total de 215 metros quadrados, cujo espaço está dividido em Recepção, Sala de Reuniões, Gerência, Fiscalização e Jurídico, Contabilidade e Cobrança, Registros e Arquivo Morto, três banheiros, uma copa pequena e corredor de acesso às salas e banheiros;
- Limpeza e conservação dos móveis e utensílios do CORECON/RS, devidamente identificados em sua sede;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para o desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação, a empresa deverá apresentar o profissional que efetuará os serviços, informando nome completo, RG e CPF, devendo este comparecer ao local de trabalho com uniforme da empresa.

2.1.1. O profissional deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, comprovado com a documentação necessária.

2.2.2. O presente Contrato não acarretará em vínculo empregatício entre o CORECON e a CONTRATADA ou o profissional que efetuará os serviços.

2.2. A empresa deverá possuir um controle interno que permita a substituição imediata do profissional designado ao CORECON/RS quando for necessário para o cumprimento do item 2.5.

2.3. Os materiais e utensílios para a execução dos serviços de limpeza e conservação serão fornecidos pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá, através de pessoa previamente designada, comparecer mensalmente à sede do CORECON/RS para avaliação dos serviços prestados, devendo o contato ser efetuado com a Gerência Executiva ou com pessoa designada.

2.5. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 17:00 pelo prazo da CLÁUSULA QUARTA.

2.6. Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora solicitados.

2.7. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada pela Gerência Executiva da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação, no qual deverá estar incluso o fornecimento de materiais de limpeza necessários à prestação dos serviços.

3.1.1. O valor acima será pago no último dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, e de cujo valor será descontado os impostos previstos na legislação em vigor.

3.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, ela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

3.2. O preço será fixo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser reajustado após esse tempo pelo INPC acumulado no período em aditamento ou prorrogação deste Contrato, na forma do disposto na CLÁUSULA QUARTA.

3.3. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá pela rubrica de despesa nº 3.1.30.40;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

5.1.2. Viabilizar a documentação técnica e os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na Carta-convite 002/2011.

5.1.4. Emitir Autorizações e/ou outros documentos necessários e específicos para a atuação da CONTRATADA.

5.1.5. Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA e Convite nº 001/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do Direito e em estrita observância da legislação vigente;

6.1.2 – Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente contrato;

6.1.3 – Durante a execução dos serviços contratados a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em sua decorrência;

6.1.4 – Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

6.1.5 – Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionada com o objeto contratado;

6.1.6 – Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado;

6.1.7 – Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

6.1.8 – Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

6.1.9– Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando suas orientações e decisões, bem como dos profissionais que respondem pelo Conselho Regional de Economia 4ª Região Rio Grande do Sul;

6.1.10. Manter os requisitos para a habilitação na licitação que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, de vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento dos serviços ora contratados;

8.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto do Contrato, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa conforme disposto no item 13 e subitens, respectivos, constantes no Convite nº 002/2011;

10.2. Além das penalidades pecuniárias o CONTRATANTE aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal No 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções às multas previstas na Lei no 8.666/93, em especial no que diz respeito ao atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços e a desistência da entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer irregularidades legais.

12.2. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir quaisquer atos relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros

moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.

12.3. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as conseqüências ali prescritas.

13.2. É vedado o direito à CONTRATADA e à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato sem aviso prévio 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite nº 001/2014, cuja realização decorre da autorização do Presidente do Conselho Regional de Economia – 4ª Região - RS, constante do Processo de Licitação nº 20.796/14 e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Circunscrição de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, XXX de XXXX de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
4ª REGIÃO – RIO GRANDE DO SUL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX